



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

2009 - 2012

LEI nº 780/2012, DE 30 DE MAIO DE 2012

CÓPIA

Súmula: “Reduz alíquota do ISS de serviços executados na construção, montagem e implantação de indústrias no Município de Adrianópolis e dá outras providências”

Considerando, a necessidade de promoção e consolidação do desenvolvimento econômico e social do município;

Considerando, a necessidade de proporcionar o suporte e o crescimento dos setores produtivos;

Considerando, a preocupação com a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando, que o incentivo fiscal fará com que seja alavancado o investimento local;

Considerando, que desde 1994, com o fechamento da Plumbum no município, não ocorrem investimento de grande monta em nossa cidade;

Considerando, que é imperiosa a retomada do crescimento local.

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Adrianópolis, autorizado a reduzir temporariamente para 2,5% (dois vírgula cinco por cento) as alíquotas de ISS previstas no item 7 – **Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres** do Anexo I da Lei 640/2006.

Art. 2º – A presente redução de alíquotas tem a finalidade de incentivar a prestação de serviços diretos e indiretos na construção, montagem e implantação de indústrias no Município de Adrianópolis.

Art. 3º - Farão jus à redução de alíquota prevista no art. 1º todos os serviços prestados direta ou indiretamente, desde que tenham a finalidade descrita no artigo anterior.



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

2009 - 2012

Parágrafo Único - Somente serão concedidos os benefícios desta Lei, às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, legalmente constituídas, que comprovem por meio de declaração da empresa proprietária da indústria em instalação de que estão prestando serviços para as finalidades descritas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - A concessão dos benefícios será mediante solicitação e cadastramentos dos interessados junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização do Município de Adrianópolis.

Parágrafo Único – Os procedimentos administrativos para a concessão dos benefícios da presente Lei serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º – A presente redução de alíquota será pelo período de 30 (trinta) meses a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adrianópolis, 30 de Maio de 2.012.


JOÃO MANOEL PAMPANINI
Prefeito Municipal